

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

L. E. I . N. 2. 1. 4. 7. 8. 9

Data: 03 de abril de 1.989

SÚMULA: Institui Auxílio Manutenção a título de ajuda de manutenção alimentícia, à família de deficiente físico e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um auxílio a título de ajuda de manutenção alimentícia, numa importância de 30% (trinta por cento) do sa lário mínimo, mensalmente, a família que tenha um filho (a) totalmente - deficiente físico, desde que não venha recebendo nenhum benefício da previdência social.

Art. 2º - A concessão do auxílio, será mediante prova de deficiência atestada em laudo médico passando pelo médico chefe do centro de saúde do Município.

Art. 3º - Para habilitar-se ao auxílio o deficiente deverá residir no Município, pelo menos 03 (três) anos à data do requerimento mediante prova suficiente e deverá ser requerido pela mãe ou pessoa comprovadamente responsável pelo mesmo, mediante identificação do deficiente e do requerente. Lei complementar regulará o processo a ser instruído.

Art. 4º - O auxílio concedido será suspenso tão logo seja requerido o mesmo, a previdência social quando entrar em vigor o presente pela Nova Constituição Federal em seu art. 203, item 5º ou pela morte do deficiente.

Art. 5º - Para que haja aumento das despesas em consonan - cia com o que dispõe o inciso 3º, parágrafo 1º do art.106 do regimento in - terno, fica o poder executivo autorizado a usar recursos destinados a Assistencia Social.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 29 de agosto de 1.989

omingos Jeao Ribeir Prefeito Municipal